



PARECER Nº 107/2022– ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de consulta requerida pela Comissão Permanente de Licitação, acerca de 2 (dois) recursos interpostos pelas empresas 4MOB ENGENHARIA LTDA e ALFABEG SERVIÇOS LTDA., relativos ao Processo Licitatório nº 96/2022, na modalidade de Tomada de Preços de nº 14/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS E PESQUISAS DO SISTEMA VIÁRIO E DA CIRCULAÇÃO DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO PARA IDEALIZAÇÃO DE UM PLANO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA DE AGROLÂNDIA 2022/2024 E INTERSEÇÕES VIÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Breve relatório das razões recursais:

Irresignada com a decisão administrativa supracitada, a empresa **ABS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.**, interpõe RAZÕES RECURSAIS em face da decisão que reconheceu o inadimplemento do contrato de nº20/2020 pactuado entre a mesma e o Município de Agrolândia, cujo objeto correspondente era a Tomada de Preços nº 05/2020, que tinha como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL “25 DE JULHO” E DE SEU ACESSO, CONTENDO UMA ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 5.519,98M², SENDO QUE DESSE TOTAL 5.167,36M² CORRESPONDEM A ÁREA DE INTERVENÇÃO DA PRAÇA E A ÁREA DE 352,62M² CORRESPONDEM A EDIFICAÇÃO A REFORMAR (112,33M²) MAIS ÁREA EXTERNA A REFORMAR (240,29M²), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Breve relatório das razões recursais.

No que se refere ao recurso da empresa **4MOB ENGENHARIA LTDA.**, a finalidade se destina a atacar a sua inabilitação no certame, ocorrido sob o entendimento de “não comprovar capacidade técnica para projetos de engenharia de interseções, conforme previsto no item 6.1.2 c do edital”, conforme consta na ata da licitação.

Nas suas razões recursais a empresa recorrente contrapõe a tal justificativa de inabilitação, afirmando que já executou objeto semelhante em Município vizinho, reiterando que as Certidões de Acervo Técnico apresentados descrevem “serviços de igual ou maior complexidade aos solicitados no edital (...)”, inclusive justificando de forma técnica que referidos projetos contemplam o objeto da presente licitação.

Já as razões recursais da empresa ALFABEG SERVIÇOS LTDA., visam impugnar a habilitação da empresa OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., também por supostamente não atender a comprovação da qualificação técnica no que



concerne aos projetos de engenharia de interseções especificamente quanto à comprovação de área mínima de cada e global dos projetos realizados.

É O RELATÓRIO. Emito o seguinte parecer:

I – Da tempestividade das razões recursais

Inicialmente, é importante mencionar que os recursos administrativos interpostos pelas empresas, ambos apresentados em 19/09/2022, **são tempestivos**, uma vez que foram protocolados dentro do prazo de 5 (dez) dias úteis a partir da ata datada de 13/09/2022.

Isto posto, manifesto-me opinativamente pela admissibilidade das razões recursais, pois tempestivas.

II – Quanto ao mérito

a) Quanto ao recurso da empresa ALFABEG SERVIÇOS LTDA., no que se refere à habilitação da empresa OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

De plano, entendo que as referidas razões recursais não merecem prosperar. Isso porque, o Certificado de Acervo Técnico de nº 252022142103 refere-se ao Atestado de Capacidade Técnica de nº 72200066361, no qual consta expressamente áreas inclusive bem superiores ao objeto de licitação, vejamos:

1. Elaboração de estudo de impacto de trânsito e relatório de impacto de trânsito para empreendimento do tipo loteamento, contendo 614 lotes distribuídos em uma área a ser loteada de 404.559,11m².
2. Elaboração de estudo de impacto de trânsito e relatório de impacto de trânsito para empreendimento do tipo fábrica, contendo 60.000m² de área total construída.
3. Levantamento de diagnóstico em campo a fim de identificar: localização; sinalização semafórica, vertical e horizontal na área de estudo; caracterização da infraestrutura do entorno da área de estudo; paradas, abrigos, linhas e itinerários de transporte público coletivo, totalizando 53 vias e 118 interseções.
4. Contagens volumétricas classificatórias de tráfego em 02 (dois) pontos de contagem, sendo um total de 11 faixas de rolamento, durante um período de 02 horas de contagem por ponto, totalizando 22 horas de contagem de tráfego.
5. Estudo da demanda atual e futura do tráfego na área de estudo e formulação de cenários previstos para os próximos 10 (dez) anos.
6. Elaboração de cálculos de capacidade e nível de serviço atual e futuro em 07 (sete) pontos de análise do entorno do empreendimento.
7. Proposição de 04 (quatro) medidas mitigadoras para amenizar os impactos negativos causados pelos empreendimentos no sistema viário.
8. Estudo e elaboração de Plano de Circulação Viária na região da Grande Efapi, numa área de 200.00,00m², compreendendo 4.025 metros lineares de via, contemplando alteração de sentido de circulação das vias, alterações nas permissões de estacionamentos, elaboração de projetos de perfis transversais, alteração de sinalização vertical e horizontal, projeto geométrico de vias, projeto de implantação de 01 (uma) rotatória e projeto de sinalização viária de toda a intervenção.
9. Revisão e análise do plano de mobilidade urbana de Chapecó.
10. Elaboração de especificações técnicas e levantamento quantitativo da intervenção/obra.



Desta feita, entendo que não prosperam as referidas razões recursais. Deste modo, manifesto-me OPINATIVAMENTE pelo não acolhimento do recurso interposto pela empresa ALFABEG SERVIÇOS LTDA.

b) Quanto ao recurso da empresa 4MOB ENGENHARIA LTDA.

Em análise aos argumentos da empresa 4MOB Engenharia Ltda., em especial aos documentos de capacidade técnica acostados, pairam dúvidas técnicas quanto ao preenchimento ou não dos requisitos descritos no item 6.1.2 “c” (projeto de engenharia de interseções).

Diante disto, entendo ser imprescindível a análise pelo setor de planejamento e posterior de parecer técnico conclusivo se houve ou não prova da capacidade técnica neste aspecto, de forma fundamentada.

Isto posto, manifesto-me OPINATIVAMENTE pelo recebimento dos recursos interpostos. No mérito, negar provimento do recurso da empresa **ALFABEG SERVIÇOS LTDA**. Quanto ao recurso da empresa **4MOB ENGENHARIA LTDA**, **requer emissão de parecer técnico (conclusivo e fundamentado) do setor de planejamento, quanto à análise de comprovação da capacidade técnica do item 6.1.2 “c” (projeto de engenharia de interseções).**

s.m.j, este é o parecer.

Agrolândia/SC, 13 de outubro de 2022.

MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ
OAB/SC 25.925